

05 153													
05 155	2058 20X7 6500	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional (Crédito extraordinário)	F 3	2 90	0 10	6.246.149	26 783	2072 14YF 0030	Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV - Na Região Sudeste	F 4	3 90	0	19.000.0
		F		2 90			TOTAL I	TEGAT		F 4	3 90	0	100
TOTAL - FI	SCAL	1 *		2 ,0	, , , , , ,	6.246.149	TOTAL - I						19.000.0
TOTAL - SI	EGURIDADE					0		SEGURIDADE					
TOTAL - GI	ERAL					6.246.149	TOTAL - 0	GERAL					19.000.0
		Integração Nacional la Integração Nacional						2000 - Ministério da 52101 - Ministério					
ANEXO I		~				édito Extraordinário	ANEXO II	52101 - Ministerio	ua Deresa			(rédito Extraordiná
	A DE TRABALHO					s as Fontes R\$ 1,00	PROGRAM	IA DE TRABALHO	(CANCELAMENTO)		Recurse	o de To	das as Fontes R\$ 1
NAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F	E G S N F D	R M P O D	U 1		FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	. PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E G S N	R M P O	U	F VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres				610.000.000				F D	D		Е
		Atividades					-	2058	Política Nacional de Defesa			1 1	1.802.2
06 182	2040 22BO 2040 22BO 6503	Ações de Defesa Civil				610.000.000			Projetos				
06 182	2040 22BO 6503	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Ex- traordinário)				610.000.000	05 572	2058 151D	Obtenção de Sistema de Defesa Antiaérea				1.802.2
		F	F 3	2 90	0 10	00 470.000.000	05 572	2058 151D 0001	Obtenção de Sistema de Defesa Antiaérea - Na- cional				1.802.2
		F		2 90					cional	Б 4	2 00		100
TOTAL - FI						610.000.000		****		F 4	2 90	0	100 1.802.2
	EGURIDADE					0		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministé	rio da Defe	esa		4.443.8
TOTAL - GI	ERAL					610.000.000			Atividades				
							05 122	2108 2000	Administração da Unidade				4.443.8
ÓRGÃO: 30	000 - Ministério da	Justica					05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional				4.443.8
	30101 - Ministério d									F 3	2 90		100 4.352.8
												0	
ANEXO II		•				édito Extraordinário				F 4	2 90	U	100 91.0
PROGRAMA		(CANCELAMENTO)			o de Toda	as as Fontes R\$ 1,00	TOTAL - I			F 4	2 90	U	6.246.1
PROGRAMA FUNCIO-		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- E		R M	o de Toda I I	s as Fontes R\$ 1,00 VALOR	TOTAL - S	SEGURIDADE		F 4	2 90	U	6.246.1
PROGRAMA			S N		o de Toda I I U 1	s as Fontes R\$ 1,00 VALOR		SEGURIDADE		F 4	2 90	101	71.0
PROGRAMA FUNCIO-		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério	S N F D	R M P O D	o de Toda I I U 1	s as Fontes R\$ 1,00 VALOR	TOTAL - S	SEGURIDADE		F 4	2 90		6.246.1
PROGRAMA FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA 2112	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades	S N F D	R M P O D	o de Toda I I U 1	s as Fontes R\$ 1,00 VALOR 15.000.000	TOTAL - S	SEGURIDADE GERAL		F 4	2 90	101	6.246.1
PROGRAMA FUNCIO- NAL 06 122	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- S TO F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade	S N F D	R M P O D	o de Toda I I U 1	s as Fontes R\$ 1,00 VALOR 15.000.000 15.000.000	TOTAL - S TOTAL - O	SEGURIDADE GERAL 66000 - Ministério da		F 4	2 90		6.246.1
PROGRAMA FUNCIO- NAL 06 122	PROGRAMÁTICA 2112	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade - Nacional	S N F D o da Just	R M P O D	o de Toda	s as Fontes R\$ 1,00 VALOR 15.000.000 15.000.000 15.000.000	TOTAL - S TOTAL - O ÓRGÃO: S UNIDADE	SEGURIDADE GERAL		F 4	2 90		6.246.
PROGRAMA FUNCIO- NAL 06 122 06 122	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade - Nacional	S N F D o da Just	R M P O D	o de Toda	s as Fontes R\$ 1,00 VALOR 15.000.000 15.000.000 15.000.000 15.000.000	TOTAL - S TOTAL - O ÓRGÃO: 5 UNIDADE: ANEXO II	SEGURIDADE GERAL 66000 - Ministério da 56101 - Ministério	das Cidades	F 4		(6.246.1 6.246.1 Crédito Extraordiná
PROGRAMA FUNCIO- NAL 06 122 06 122 TOTAL - FI	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001 SCAL	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade - Nacional	S N F D o da Just	R M P O D	o de Toda	s as Fontes R\$ 1,00 VALOR 15.000.000 15.000.000 15.000.000	TOTAL - S TOTAL - O ORGÃO: 5 UNIDADE ANEXO II PROGRAM	EGURIDADE GERAL 6000 - Ministério da 56101 - Ministério 1A DE TRABALHO	das Cidades (CANCELAMENTO)		Recurs	C o de To	6.246. 6.246. 6.246. Crédito Extraordiná das as Fontes R\$ 1
PROGRAMA FUNCIO- NAL 06 122 06 122 TOTAL - FI TOTAL - SE	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001 ISCAL EGURIDADE	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade - Nacional	S N F D o da Just	R M P O D	o de Toda	s as Fontes R\$ 1,00 VALOR 15.000.000 15.000.000 15.000.000 15.000.000 15.000.000	TOTAL - S TOTAL - O ÓRGÃO: 5 UNIDADE: ANEXO II	EGURIDADE GERAL 6000 - Ministério da 56101 - Ministério 1A DE TRABALHO	das Cidades	E G S N F D		O de To	6.246.1 6.246.1 Crédito Extraordiná
PROGRAMA FUNCIO- NAL 06 122 06 122 TOTAL - FI TOTAL - SE TOTAL - GI	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001 ISCAL EGURIDADE ERAL	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional F	S N F D o da Just	R M P O D	o de Toda	S as Fontes R\$ 1,00	TOTAL - S TOTAL - C ORGÃO: 5 UNIDADE ANEXO II PROGRAM FUNCIO-	EGURIDADE GERAL 6000 - Ministério da 56101 - Ministério 1A DE TRABALHO	das Cidades (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-	E G S N	Recurse R M P O	O de To	6.246.
PROGRAM, FUNCIO- NAL 06 122 06 122 TOTAL - FI TOTAL - GI ÓRGÃO: 39	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001 ISCAL EGURIDADE ERAL 2000 - Ministério dos	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional F S Transportes	S N F D o da Just	R M P O D	o de Toda	S as Fontes R\$ 1,00	TOTAL - S TOTAL - C ORGÃO: 5 UNIDADE ANEXO II PROGRAM FUNCIO-	GEGURIDADE GERAL 6000 - Ministério da 56101 - Ministério 1A DE TRABALHO PROGRAMÁTICA	das Cidades (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO Mobilidade Urbana e Trânsito	E G S N	Recurse R M P O	O de To	6.246.
PROGRAM. FUNCIONAL 06 122 06 122 TOTAL - FI TOTAL - SE TOTAL - GI ÓRGÃO: 39 UNIDADE: : ANEXO II	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001 ISCAL EGURIDADE ERAL 2000 - Ministério dos 39253 - Empresa de	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional F Transportes Planejamento e Logística S.A EPL	S N F D o da Just	R M P O D	o de Toda	S as Fontes R\$ 1,00	TOTAL - S TOTAL - C ORGÃO: 5 UNIDADE ANEXO II PROGRAM FUNCIO-	GEGURIDADE GERAL 6000 - Ministério da 56101 - Ministério 1A DE TRABALHO PROGRAMÁTICA	das Cidades (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G S N	Recurse R M P O	O de To	6.246.
PROGRAM. FUNCIONAL 06 122 06 122 TOTAL - FI TOTAL - SE TOTAL - GI ORGÃO: 39 UNIDADE: : ANEXO II	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001 ISCAL EGURIDADE ERAL 1000 - Ministério dos 39253 - Empresa de A DE TRABALHO	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional Transportes Planejamento e Logística S.A EPL (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-	S N D D da Just	Recurse Recurse Recurse Recurse Recurse Recurse	o de Toda I I I U 7 E O de Toda Cro o de Toda I I I U 7 E	S as Fontes R\$ 1,00	ÓRGÃO: 5 UNIDADE ANEXO II PROGRAM FUNCIONAL	GEGURIDADE GERAL 6000 - Ministério da 55101 - Ministério 1A DE TRABALHO PROGRAMÁTICA 2048	das Cidades (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO Mobilidade Urbana e Trânsito Projetos Apoio a Sistemas de Transporte Público Co-	E G S N F D	Recurse R M P O	O de To	6.246.
PROGRAM. FUNCIONAL 06 122 06 122 TOTAL - FI TOTAL - SE TOTAL - GI ÓRGÃO: 39 UNIDADE: ANEXO II PROGRAM. FUNCIO-	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001 ISCAL EGURIDADE ERAL 1000 - Ministério dos 39253 - Empresa de A DE TRABALHO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional F S Transportes Planejamento e Logística S.A EPL (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO F F	S N D D da Just	R M P O D D D D D D D D D D D D D D D D D D	o de Toda I I I U 7 E O de Toda Cro o de Toda I I I U 7 E	S as Fontes R\$ 1,00	ÓRGÃO: 5 UNIDADE: ANEXO II PROGRAM FUNCIO- NAL	GEGURIDADE GERAL 66000 - Ministério da 5 56101 - Ministério 1A DE TRABALHO PROGRAMÁTICA 2048 2048 10SS	das Cidades (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO Mobilidade Urbana e Trânsito Projetos Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo	E G S N	Recurse R M P O	o de To	6.246.
PROGRAM, FUNCIO- NAL 06 122 06 122 TOTAL - FI TOTAL - SE TOTAL - GI ÓRGÃO: 39 UNIDADE: : ANEXO II PROGRAM, FUNCIO-	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001 ISCAL EGURIDADE ERAL 1000 - Ministério dos 39253 - Empresa de A DE TRABALHO	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional Transportes Planejamento e Logística S.A EPL (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO Transporte Ferroviário	S N D D da Just	Recurse Recurse Reference Recurse Recurse Recurse Recurse Recurse Recurse	o de Toda I I I U 7 E O de Toda Cro o de Toda I I I U 7 E	S as Fontes R\$ 1,00	ÓRGÃO: 5 UNIDADE: ANEXO II PROGRAM FUNCIO- NAL	GEGURIDADE GERAL GO00 - Ministério da 56101 - Ministério 1A DE TRABALHO PROGRAMÁTICA 2048 2048 10SS 2048 10SS 0001	das Cidades (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO Mobilidade Urbana e Trânsito Projetos Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo	E G S N F D	Recurse P O D	o de To	6.246. 6.246. 6.246. Crédito Extraordiná das as Fontes R\$ 1 F VALOR T E 300.000. 300.000.
PROGRAM. FUNCIONAL 06 122 06 122 TOTAL - FI TOTAL - SE TOTAL - GI ORGÃO: 39 UNIDADE: ANEXO II PROGRAM. FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA 2112 2112 2000 2112 2000 0001 ISCAL EGURIDADE ERAL 1000 - Ministério dos 39253 - Empresa de A DE TRABALHO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO S F Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Atividades Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional F S Transportes Planejamento e Logística S.A EPL (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO F F	S N D D da Just	Recurse Recurse Reference Recurse Recurse Recurse Recurse Recurse Recurse	o de Toda I I I U 7 E O de Toda Cro o de Toda I I I U 7 E	S as Fontes R\$ 1,00	TOTAL - S TOTAL - C ÓRGÃO: 5 UNIDADE: ANEXO II PROGRAM FUNCIONAL 15 453 TOTAL - I	GEGURIDADE GERAL GO00 - Ministério da 56101 - Ministério 1A DE TRABALHO PROGRAMÁTICA 2048 2048 10SS 2048 10SS 0001	das Cidades (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO Mobilidade Urbana e Trânsito Projetos Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo	E G S N F D	Recurse P O D	o de To	6.246. 6.246. 6.246. 6.246. Crédito Extraordiná das as Fontes R\$ 1 F VALOR T E 300.000. 300.000. 300.000. 300.000.

Diário Oficial da União - Secão 1

DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamen-

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República

JAQUES WAGNER Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA **CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

> EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

- Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.
- § 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.
- § 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.
- Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideramse realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.
- § 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.
- Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.
- Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes
- Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.
- Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.
- § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
- § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
- Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado
- § 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

Diário Oficial da União - Seção

- § 3º A administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade:
- I proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;
- II determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e
- III receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:
- a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e
- b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1°.
- 8 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.
- Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de
- Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.
- Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.
- Art. 16. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.
- § 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.
- § 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário
- Art. 17. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos adrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

- Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.
 - Parágrafo único. O estabelecido no **caput** deverá prever, no mínimo:
- I proteção contra a deterioração e a obsolescência de equi-pamentos e programas; e
- II mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.
- Art. 19. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e control no momento do su recolhimento. tificação e o controle no momento de seu recolhimento.
- Art. 20. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por este Decreto, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.
- Art. 21. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ministério da Justiça e a Casa Civil da Presidência da República editarão, conjuntamente, normas complementares a este Decreto.
- Art. 22. No prazo de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento
- § 1º O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto.
- § 2º Os órgãos e as entidades de que tratam o **caput** que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.
 - Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF José Eduardo Cardozo Nelson Barbosa

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 775.942.295,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4°, caput, inciso I, alínea "a", e § 1°, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 775.942.295,00 (setecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.
- Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Brasília, 8 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF Nelson Barbosa

71.812.242

	5000 - Ministério da 26271 - Fundação U	Educação niversidade de Brasília							
ANEXO I								Cre	dito Suplementar
PROGRAM	A DE TRABALHO	(SUPLEMENTAÇÃO)			Rec	curso	de T	odas	as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-	Е	G	R	M	I	F	VALOR
NAL		TO	S	N	P	О	U	T	
			F	D		D		Е	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduaç são	ão, I	Ensino	, Pes	squisa	e E	xten-	92.926.412
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							76.583.719
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							76.583.719
			F	3	2	90	0	108	76.583.719
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							16.342.693

12 364	2032 8282 0053	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							16.342.693
		*	F	3	2	90	0	108	16.342.693
TOTAL -	FISCAL								92.926.412
TOTAL -	SEGURIDADE								0
TOTAL -	GERAL								92.926.412
	26000 - Ministério d	a Educação							
Anísio Te	ixeira	acional de Estudos e Pesquisas Educacionais							
Anísio Te ANEXO	ixeira I	<u> </u>						Cré	dito Suplementar
Anísio Te ANEXO	ixeira I	(acional de Estudos e Pesquisas Educacionais (SUPLEMENTAÇÃO)			Rec	urso	de T		dito Suplementar
Anísio Te ANEXO	ixeira I MA DE TRABALHO	<u> </u>	Е	G	Rec	urso	de T		
Anísio Te ANEXO PROGRA	ixeira I MA DE TRABALHO) (SUPLEMENTAÇÃO)	E S	G N	-		de T I U	odas a	as Fontes R\$ 1,00

Atividades

Educação Básica

2030